



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.797, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

TORNA OBRIGATÓRIO QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BIBLIOTECAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU MATENHAM EXEMPLARES DA BÍBLIA SAGRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as instituições de ensino público e particular, onde existam bibliotecas, e bibliotecas públicas situadas no Município de Iguatu, obrigadas a manterem exemplares do livro da Bíblia Sagrada à disposição dos usuários.

Art. 2º. O descumprimento do dispositivo desta lei, implicará em multa equivalente a 100 (cem) UFIRM e, na hipótese de reincidência, o equivalente ao o dobro da multa estipulada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 01 de abril de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU